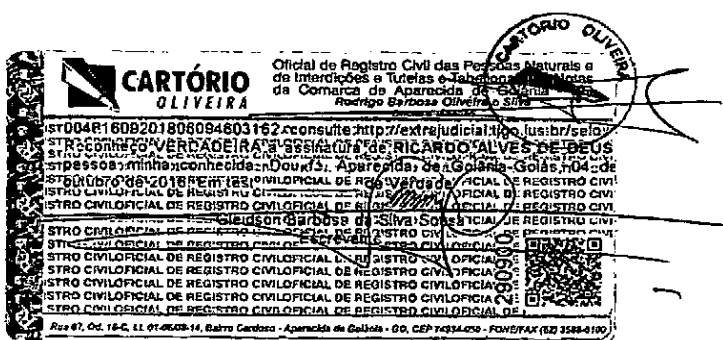
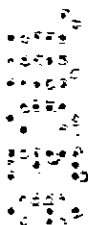




Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Nire: 52 20186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 10:58:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Paula Nunes Lobo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerografada
está de acordo com o original

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código Cnj 36.378-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade, eu certifico aqui.
Cód. Autenticação: 79532410171501450341-2; Data: 24/10/2017 15:03:07
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY06822-YN54;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

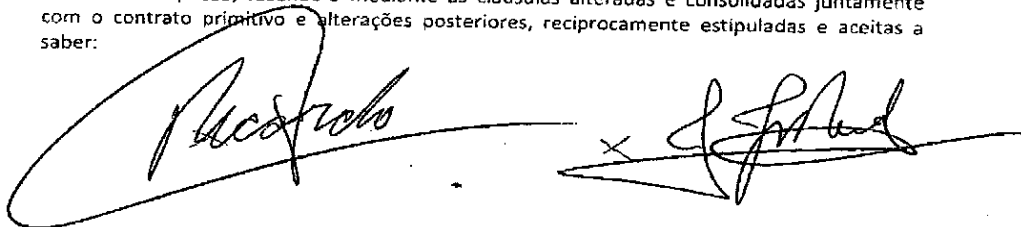
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

JOÃO FRANCISCO MENDES, brasileiro, casado no regime de
comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua A20 Quadra
24A Lote 17, Jardim Atenas, Goiânia – GO, CEP: 74.885-565, natural de São Paulo SP. Nascido
aos 18 de março de 1961, filho de Manuel Mendes e de Teófila Rodrigues Simão Mendes,
portador da C.I. Sob o nº 12.209.316-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 046.195.278-58.

RICARDO ALVES DE DEUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e
domiciliado na Alameda E-4 Qd. 5C Lt.09, Jardins Mônaco, Município de Aparecida de
Goiânia – GO, CEP: 74.934.680, natural de Trindade-GO, nascido aos 30 de dezembro de
1968, filho de Francisco Paula de Deus e Alvina Alves de Deus, portador da C.I. Sob o nº
1.696.434 2ª Via SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 477.377.941-15.

Únicos sócios da empresa: **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Estabelecida na Rua 13
s/nº Quadra 10, Lotes 15-E e 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia GO
– CEP: 74.985-225, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58 e devidamente
registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE nº 52201861651
por despacho em 24/01/2.002,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato
Social da empresa, fazendo-o mediante as cláusulas alteradas e consolidadas juntamente
com o contrato primitivo e alterações posteriores, reciprocamente estipuladas e aceitas a
saber:



Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Nire: 52
20186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do
protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 16:58:29 por Paula Nunes Lobo –
Secretária Geral.

PROFESSORA PAULA NUNES LOBO
Reconheço que a cópia aqui apresentada
está de acordo com o original

169



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio: **RICARDO ALVES DE DEUS**, de solteiro para casado no regime de comunhão parcial de bens.

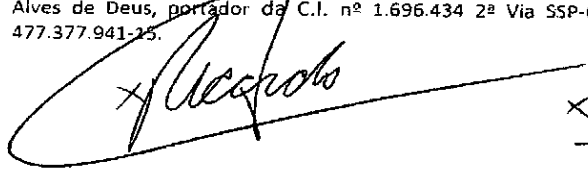
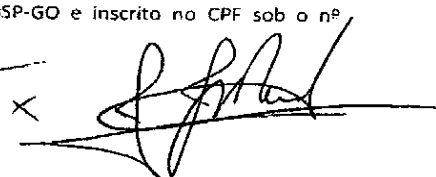
As demais cláusulas do contrato social consolidado continuam inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato social que entre si fazem:

JOÃO FRANCISCO MENDES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua A20 Quadra 24A Lote 17, Jardim Atenas, Goiânia - GO, CEP: 74.885-565, natural de São Paulo SP. Nascido aos 18 de março de 1961, filho de Manuel Mendes e de Teófila Rodrigues Simão Mendes, portador da C.I. nº 12.209.316-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 046.195.278-58.

RICARDO ALVES DE DEUS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda E-4 Qd. 5C Lt.09, Jardins Mônaco, Município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934.680, natural de Trindade-GO, nascido aos 30 de dezembro de 1968, filho de Francisco Paula de Deus e Alvina Alves de Deus, portador da C.I. nº 1.696.434 2ª Via SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 477.377.941-25.

Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Nire: 52 20186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 14:05:20 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

PROCURADOR MUNICIPAL DE DEFESA
Reconheço
está de acordo com o original



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a Denominação Social de: **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, e tem sua sede na Rua 13 s/nº Quadra 10, Lotes 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia GO – CEP: 74.985-225, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE nº 52201861651 por despacho em 24/01/2.002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em **02 de fevereiro de 2.002**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo comercial a **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ESCOLAS E DORMITÓRIOS, DE USO DOMESTICO, RESIDENCIAL E SOCIAL, PARA REFEITORIO E COZINHA, PARA ACAMPAMENTO, AUDITORIO E ANFITEATRO, MATERIAL DE TRANSFORMAÇÃO METALICO, EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES, E LABORATORIO COM PEÇAS E ACESSÓRIOS, PRODUTOS AGROPECUARIOS, ELETRODOMESTICOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA, ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS DE CAÇA , PESCA, CAMPING, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, MADEIRAS RUSTIVAS OU TRABALHADAS, TINTAS E SIMILARES, VIDROS E SIMILARES, BORRACHAS, PLASTICOS, ESPUMAS E SEUS CORRELATOS, EXTINTORES DE INCENDIO INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS, GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS PARA HIGIENE, LIMPEZA, BEBIDAS, PERFUMARIA, MATERIAIS DE VIDEO, RADIO E SOM, COMUNICAÇÃO DE PRECISÃO, UTILIDADES PARA O LAR E REFRIGERAÇÃO, CONDICIONADOR DE AR, ARMARINHOS, TECIDOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, UNIFORME PROFISSIONAL E ARTIGO DE COUROS,,REFORMAS DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, RESIDENCIAIS, ORGÃOS PÚBLICOS, COMERCIAIS, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPLANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS AMBIENTAIS, CORTINAS, E ACESSÓRIOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE CARGAS, ALUGUEL DE MOVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA: A denominação do estabelecimento é **FLEXIBASE**, podendo criar filiais em todo território nacional; mediante alteração contratual, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia hereby
está de acordo com o original

Certifico que este documento da empresa **FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Nire: 5220186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 10:58:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios e restritos ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

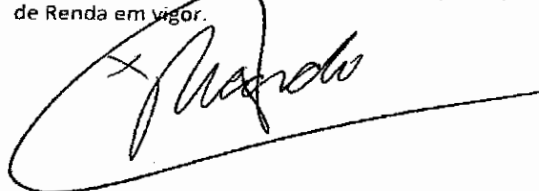
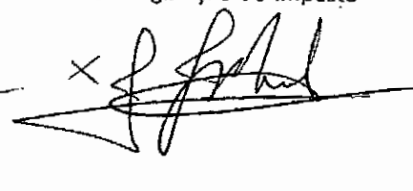
SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
JOÃO FRANCISCO MENDES	1.000.000	1.000.000,00	50%
RICARDO ALVES DE DEUS	1.000.000	1.000.000,00	50%
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

Parágrafo Único: As quotas do Capital Social foram subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país e com a utilização de lucros acumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO FRANCISCO MENDES** e **RICARDO ALVES DE DEUS**, acima qualificados, os quais assumirão total responsabilidade pelos serviços administrativos e assinará em conjunto, sendo lhes vetado o uso da Sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como: abono, avais, fianças e outros semelhantes.

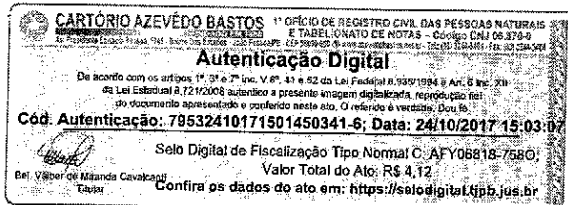
CLÁUSULA OITAVA: Para participar do processo de Licitação Pública, faz-se necessário a assinatura de somente um dos sócios administradores, que poderá também nomear procurador para representá-lo.

CLÁUSULA NONA: Os sócios **JOÃO FRANCISCO MENDES** e **RICARDO ALVES DE DEUS** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de valor a ser acordado entre as partes, obedecendo a legislação do Imposto de Renda em vigor.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reconheço que a cópia anexa é uma
cópia da escritura com o original

Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Nire: 52 20186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 10:58:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No fim de cada exercício, em 31 de Dezembro de cada ano, quando for levantado o Balanço Patrimonial para apuração dos resultados. Sendo que os lucros serão divididos ou levados a conta de reservas de lucros e os prejuízos serão suportados entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas de Capital Social podem ser transferidas cabendo em igualdade de preços e condições a preferência do sócio remanescente em adquiri-las, caso algum quotista pretenda ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade deve notificar o outro sócio, por escrito com antecedência de 60 (Sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que rege a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão suas cotas de capital, nomeando um entre esses para representa-los na sociedade, no entanto não havendo interesse por parte deste proceder-se-á, preferencialmente, o direito de aquisição das cotas pelos sócios remanescentes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que podem ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil ou noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONZAL
Reconheço que a cópia xerocada
está de acordo com o original

Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Nire: 52 20186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 10:58:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
 R. Pádua Lopes Filho 155 - Sala 201 - Centro - CEP 74060-000 - Goiânia - GO - Fone: 3215.0001

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, 4º e 5º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º, Pº 3º da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 79532410171501450341-7; Data: 24/10/2017 15:03:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AFY06817-H9U4;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo e o assinam para que surta seus efeitos legais.

Aparecida de Goiânia GO. 30 de setembro de 2.016.


JOÃO FRANCISCO MENDES
 CPF nº 046.195.278-58


RICARDO ALVES DE DEUS
 CPF nº 477.377.941-15

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2016
 SOB O NÚMERO: 52162899483
 Protocolo: 16/289948-3

Empresa: 52 2 0186165-1
 FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS,
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELLOSO ROSSI

F 232640


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOFIA
 Reconheço que a cópia xerografada
 está de acordo com o original

Certifico que este documento da empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Nire: 52 0186165-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/289948-3 e o código de segurança dt20E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2016 10:58:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

PROCURAÇÃO 005/2017

OUTORGANTE: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 04.869.711/0001-58, instalada na Rua 13 esq. c/ Av. 01 Qd. 10 Lote 19/24 – Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo sócio JOÃO FRANCISCO MENDES, CI/RG 12.209.316-1, CPF: 046.195.278-58, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia-GO, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador.

OUTORGADO: ANTÔNIO VAZQUEZ LINEIRA, CPF nº 048.159.488-44, Brasileiro, Representante Comercial, Travessa Rusana Nº 75 CASA 11 Bairro Guariba Eusébio CEP:61760-000 Fortaleza/CE.

PODERES: a quem confere poderes para representar a empresa outorgante junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista, fundações, institutos, pessoas físicas ou jurídicas, podendo cadastrá-la, participar de qualquer modalidade de licitações em todo território no estado do Ceará. Tomadas de preços, concorrências públicas e pregão e dar descontos nos preços propostos formular lances verbais, assinando, apresentando e acompanhando andamento de processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, requerer, declarar, apresentar provas, assinar atas, contratos; enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, exceto, poderes da cláusula adjudícia para propositura de qualquer ação no âmbito judicial. A Validade do presente instrumento será até 31/12/2017. Podendo ser revogado a qualquer momento por interesse das partes.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2016.


Flexibase Indústria e Comércio de móveis
Importação e Exportação Ltda.
João Francisco Mendes
Diretor Comercial

Flexibase Ind. Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA
Rua 13 esq. C/ Av. 01 Qd. 10 Lt. 19/24 – Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de G
Telefax.: (62) 3625-5222 – e-mail: flexibase@flexibase.com.br / Site: www.flexibase.com.br
C.N.P.J.: 04869711/0001-58. Insc. Est.: 10347208-8

CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas e Habilitação de Notas da Comarca da 1ª Circunscrição de Goiás - GO
Rodrigo Furtado
Oitiva a Juiz de Direito e Silva
326002
175
Recebido em 14 de dezembro de 2016
PREFEITO
Recebeu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO OFICIAL 14.263.207-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2004

NOME ANTONIO VAZQUEZ LINEIRA

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO VAZQUEZ LINEIRA
E DEGLINDA MORENO ALVES LINEIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 08/JAN/1964

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
N. SRA. DO 6
ED. LV. 2050/FLS. 204 /N. 014904

CPF 048155488/44 PIS 10080062057

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.

24 OUT 2017

JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - OFICIAL
FLANCIECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reunheiro que a cópia xerográfica está de acordo com o original

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.

24 OUT 2017

JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JUNIOR - OFICIAL
FLANCIECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DADOS DO CLIENTE

Nome: ANTONIO VAZQUEZ LINEIRA
End. Leitura: RU RUSSANA, 75, C-11, CENTRO
Cidade: EUSEBIO
End. Entrega:
Cidade:
Local: 748 Setor: 002 Quadra: 0118 Lote: 0877 Comp: 0006
Subsetor: 00 Subquadra: 00 CEP: 61760-000

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	R13F251410	328	346	18	20

DATAS

Leitura Atual: 04/07/2017 Emissão: 04/07/2017 Lacre Água: 2353795
Leitura Anterior: 03/08/2017 Próxima Leitura: 03/08/2017 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 05/2017

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	049	049	010	049	049
Analisadas	049	049	010	049	049
Em conformidade	049	049	005	047	049

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 39 m³ | META: 31 m³.
Considere pago se debitado na sua conta do banco BCO REAL.
Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saudável.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
AGUA	59,89	Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
		JUL/16	24	0
		AGO/16	27	0
		SET/16	17	0
		OUT/16	20	0
		NOV/16	34	0
		DEZ/16	19	0
		JAN/17	33	0
		FEV/17	20	0
		MAR/17	21	0
		ABR/17	16	0
		MAI/17	13	0
		JUN/17	20	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,57	VALOR DO SERVIÇO	69,86
COFINS	2,86	VALOR DO SUBSÍDIO	9,67
		VALOR TOTAL A PAGAR	59,99
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)	
07/2017	01/08/2017	59,99	

Bancos: Bradesco, BNB, Itau, SIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: PagFacil.
A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

Cidade de Alencastro
Cagece
0800 275 0195

Cagece
MOBIL

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.
Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACOFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 283 1919. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.



DADOS DO CLIENTE 356615075272166 - 0395
Inscrição: 095945830 Código de Responsável: Mês/Ano: 07/2017
Local: 748 Setor: 002 Quadra: 0118 Lote: 0877 Comp: 0006
Subsetor: 00 Subquadra: 00
Cidade: EUSEBIO Vencimento: 01/08/2017 Total (R\$): 59,99

82670000000 1 59990009500 2 09594583001 6 02004222015 0



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.869.711/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2002
NOME EMPRESARIAL FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLEXIBASE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 13	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 10; LOTE: 19-E/24;	
CEP 74.985-225	BAIRRO/DISTRITO POLO EMPRESARIAL GOIAS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FLEXIBASE.COM.BR		TELEFONE (62) 3625-5222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2017** às **15:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

RUA GERVASIO PINHEIRO, ÁREA PÚBLICA, RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK. APARECIDA DE GOIANIA - GO.
CEP: 74980901

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E

CERTIDÃO NÚMERO 820880

CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,

CPF/CNPJ: 4869711000158

INSCRIÇÃO 0

ENDEREÇO: RUA 13, LOTES 19-E/24, Qd. 0010, Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA - GO

"FUNDAMENTO LEGAL:"

Certifica-se, nos termos dos Artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

NÃO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....

FINALIDADE:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado 06 Janeiro 2018.

EMITIDA: Quinta-feira 07 Dezembro 2017 às 06:48:14

Código de Validação: 11776820880

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal: www.aparecida.go.gov.br

179



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 809250

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,
CPF/CNPJ: 4869711000158 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0
ENDEREÇO: RUA 13, LOTES 19-E/24, Qd. 0010, Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 07 Dezembro 2017.

EMITIDA: Terça-feira 07 Novembro 2017 às 04:11:56

Código de Validação: 11730809250

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Valério Eduardo
Alencar SAC
Mat. 2247

180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E

CERTIDÃO NÚMERO 804630

CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS,

CPF/CNPJ: 4869711000158

INSCRIÇÃO 0

ENDEREÇO: RUA 13, LOTES 19-E/24, Qd. 0010, Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIANIA - GO

"FUNDAMENTO LEGAL:"

Certifica-se, nos termos dos Artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

NÃO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....

FINALIDADE:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 23 Novembro 2017.

EMITIDA: Terça-feira 24 Outubro 2017 às 04:10:18

Código de Validação: 11676804630

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal: www.aparecida.go.gov.br

181



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17590127

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAC

CNPJ

04.869.711/0001-58

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

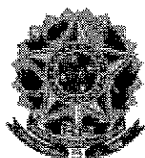
VALIDADOR: 5.555.475.514.960

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 OUTUBRO DE 2017

HORA: 19:52:16:6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**
CNPJ: 04.869.711/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:14:47 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2018. ✓

Código de controle da certidão: **0AB5.E904.8BE6.9220**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ✓
CNPJ: 04.869.711/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:45:49 do dia 10/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2017. ✓

Código de controle da certidão: **474A.AC82.2423.F6F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04869711/0001-58
Razão Social: FLEXIBASE IND E COM DE MOVEIS IMPORT E EXPORT LTDA
Nome Fantasia: FLEXIBASE
Endereço: RUA 13 S/N QD.10 LT.19-E/24 / POLO EMP.GOIAS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74980-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2017 a 02/01/2018 ✓

Certificação Número: 2017120402003382656472

Informação obtida em 07/12/2017, às 18:31:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

185

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04869711/0001-58
Razão Social: FLEXIBASE IND E COM DE MOVEIS IMPORT E EXPORT LTDA ✓
Nome Fantasia: FLEXIBASE
Endereço: RUA 13 S/N QD.10 LT.19-E/24 / POLO EMP.GOIAS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74980-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2017 a 14/12/2017 ✓

Certificação Número: 2017111503290091330159

Informação obtida em 29/11/2017, às 11:50:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04869711/0001-58
Razão Social: FLEXIBASE IND E COM DE MOVEIS IMPORT E EXPORT LTDA
Nome Fantasia: FLEXIBASE
Endereço: RUA 13 S/N QD.10 LT.19-E/24 / POLO EMP.GOIAS / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74980-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

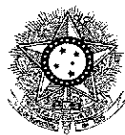
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2017 a 06/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017100801035584235609

Informação obtida em 24/10/2017, às 15:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.869.711/0001-58

Certidão nº: 137819014/2017

Expedição: 29/09/2017, às 10:52:46

Validade: 27/03/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E
E X P O R T A C A O L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.869.711/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

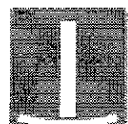
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109274352895**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FLEXIBASE INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS
CNPJ : 04869711000158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109274352895**

Certidão expedida em 28 de novembro de 2017, às 16:51:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 28 de novembro de 2017

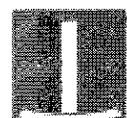
139



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 28/11/2017 - 16:51:13

Validação pelo código: 109274352895, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109079398611

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FLEXIBASE INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ : 04869711000158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109079398611

Certidão expedida em 24 de outubro de 2017, às 17:06:10
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 24 de outubro de 2017

190



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 24/10/2017 - 17:06:10
Validação pelo código: 109079398611, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Nº : 109774382030

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

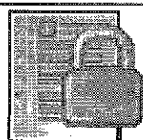
Requerente : FLEXIBASE INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS
CNPJ : 04869711000158

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109774382030

Certidão expedida em 28 de novembro de 2017, às 16:52:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 28 de novembro de 2017

191



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 28/11/2017 - 16:52:54
Validação pelo código: 109774382030, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FLS. 1

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

BEL JORGE MARTIM MUNIZ DE
FREITAS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE APARECIDA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte inte-
ressada, que revendo em Cartório o seu banco de
dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais
assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos
inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:

Requerente : FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMPORTACA
CGC : 04.869.711/0001-58
Estabelecida : APARECIDA DE GOIANIA - GO

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente
data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao
que foi requerido, do que se reporta e da fé.

APARECIDA DE GOIANIA, 9 de outubro de 2017

COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
P. Martins
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Martim Muniz de Freitas
Distribuidor

Valor da Certidão..... RS 31,00
Valor Taxa Judiciária.. RS 13,13
Total..... RS 44,13

DATA DA RECEITA.....

A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 19387117.3

APA020 ----- 5145066 ----- SPG3180L

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FLEXIBASE INDUSTRIA ECOMÉRCIODEMÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FLEXIBASE INDUSTRIA ECOMÉRCIODEMÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/10/2017 13:44:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FLEXIBASE INDUSTRIA ECOMÉRCIODEMÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 831932

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/10/2018 13:40:00 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 79530910171335170092-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b33ae1db70c1e4674eba5e585313a249b9cf7ba524df6f4648db1d04f6c12aa33e37d015e5d80348a275284efacdb6db5717da66204f4f3d4f8afc88d03846a70



193

193
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerografada
está de acordo com o original

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 252/2017 – COJUR/SMS

Processo nº P008442/2017

Adesão nº 12/2017 - SMS

I. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Gerente da Célula de Logística - SMS para adesão aos itens 27, 28 e 44 à Ata de Registro de Preços nº 122/2016, oriundo Pregão Eletrônico SRP nº 27/2015, do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista. A referida adesão tem o intuito de contratar a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo por objeto o Registro de preço de mobiliário.

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DO PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

Ensina Ronny Charles, na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cumprir destacar que há procedimento, denominado “carona” ou “adesão à ata de registro de preços”, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros Entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 1878/2017.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde visa a aderir aos itens 27, 28 e 44 à Ata de Registro de Preços nº 122/2016, oriundo Pregão Eletrônico SRP nº 27/2015, do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 7892/2013, em seu artigo 22º, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Após analisar a solicitação da Coordenação da Célula de Logística -SMS, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como com o que consta no Decreto Municipal nº. 1878/2017, especificamente em seu artigo 29, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, abaixo transcrito:

Art. 29. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria de Saúde à Ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formadora a atividade administrativa.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: Ofício Coordenação da Célula de Logística, Justificativa, ofício e concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços, ofício e anuência da empresa fornecedora, propostas comerciais, edital, adjudicação, homologação, ata de realização do pregão eletrônico, ata de registro de preços, documentos de habilitação e Autorização do Secretário de Saúde.

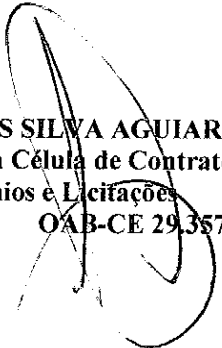
III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria opina pela a aos itens 27, 28 e 44 da Ata de Registro de Preços nº 122/2016, oriundo Pregão Eletrônico SRP nº 27/2015, do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista .

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 20 de outubro de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB-CE 29.357

À Secretaria de Saúde do Município de Sobral
Sr. Gerardo Cristino Filho

Assunto: Solicitação de Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço

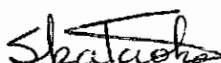
Prezado Senhor,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, informar a autorização da solicitação ao ofício 102/2017 – SAÚDE cujo conteúdo trata-se da solicitação para Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 122/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2015 da Brigada de Infantaria para-quedista do Exército Brasileiro, cujo objeto é a aquisição de material permanente (material mobiliário), visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Sobral.

A referida autorização pauta-se na conformidade dos autos processuais com as determinações dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 1878/2017 publicado em 26 de maio de 2017, no Impresso Oficial do Município de Sobral.

Informamos a autorização adesão aos quantitativos solicitados conforme Termo de referência, a saber:

Atenciosamente,



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG